



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro



GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA: LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Razão Social: **TIAGO ALBERTO MASSINI**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 05.556.344/0001-03

Endereço: Rua M19 nº288 Jd. Cherveson

Responsável Legal: Tiago Alberto Massini

Auto de infração nº 3543907/927 e Termo Multifuncional 3543907/580, de 09 de Outubro de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais e regulamentos;
- 2) Estar em pleno funcionamento sem licença do órgão competente;
- 3) Não atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança exigidos para os produtos de interesse à saúde e boas práticas aplicáveis (descongelar carne em temperatura ambiente, balcão expositor do setor de frios sem portas, equipamentos em péssimas condições de higiene, apoiar esteiras de pão no chão, expor carne previamente moída a venda, manter lixeiras quebradas na área de manipulação, comercializar mercadoria em desacordo com o indicado na embalagem);
- 4) Comercializar e fabricar produtos cárneos sem autorização e licença do SIM.

ACOMPANHAMENTO:

Em 11/10/2018 o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para se manifestar.

Não houve manifestação do interessado.

Em 25/10/2018 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/593, cujo Sr. Marcio deu ciência em 26/10/2018 tendo 10 dias para manifestar sua defesa.

Em 30/10/2018 foi protocolado junto a esta VISA defesa, onde o interessado alega que já resolveu todos as pendências. Retornaremos ao local para acompanhar.

Em 08/11/2018 estivemos em retorno ao local onde foram descartados cerca de 24,4kg de carnes diversas impróprias para o consumo.

Em 12/11/2018 foi lavrado um T.A.C com prazo de 15 dias para as reformas e manutenções que deverão ser realizadas no local.

Em 08/01/2019 estivemos em inspeção ao local para verificar as obras relativas as câmaras frias. Verificamos que a câmara de resfriados estava desligada e realizando degelo sob os produtos armazenados na mesma. Assim, lavramos o auto de imposição de penalidade de interdição nº 3543907/597 para o equipamento em questão:

- 1) Estocar alimentos (carnes bovinas, suínas e aves crus) em equipamento de refrigeração em más condições de higiene;
- 2) Manter equipamento de refrigeração desligado (câmara frigorífica), de forma que os alimentos armazenados em seu interior (carnes) se apresentavam acima da temperatura adequada de armazenamento;

- 3) Estocar alimentos de tal forma a estar sujeito a contaminação por água do degelo do equipamento e outras fontes de contaminação;
- 4) Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção da saúde.

A sra. Nair deu ciência no documento na data de 08/01/2019 (mesma data da interdição).

A coordenação desta VISA determinou que os produtos que se apresentavam na câmara fria deveriam ser avaliados pelo médico veterinário do S.I.M a fim de condená-los ou não.

Em 10/01/2019 lavramos o termo multifuncional nº 3543907/520 para a condenação de 70,90Kg de carnes que se apresentavam sem condições de consumo, segundo avaliação do médico veterinário do S.I.M. O equipamento permanece desligado para que sejam realizadas as devidas manutenções.

Em 15/01/2019 retornamos ao local para acompanhar a reforma da câmara frigorífica. Verificamos que a obra já foi iniciada e que serão assentados revestimentos cerâmicos nas paredes e no piso da câmara.

Em 04/02/2019 estivemos em retorno ao local a fim de acompanhar a conclusão das obras na câmara fria. Verificamos que o equipamento está adequado para uso. O mesmo foi liberado. Retornaremos ao local a fim de acompanhar a manutenção das boas práticas.

Em 18/02/2019 retornamos ao local para verificar se as condições sanitárias estão sendo mantidas. Observamos que as duas câmaras frias operavam na temperatura correta para resfriados e congelados. No entanto, ainda há problemas relacionados às boas práticas.

Razão Social: **I.F.P. CAMARGO CONVENIÊNCIA**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 30.911.412/0001-44

Endereço: Rua 6, nº 1283- sala 2, Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Irene Francisca Pereira Camargo

Auto de infração nº 3543907/951 de 23 de Janeiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento com a atividade de lanchonete, sem o cadastro e licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária;
2. Manter botijão P 13 na área interna do estabelecimento;
3. Manipular alimentos sem os exames médicos dos manipuladores (hemograma e parasitológico);
4. Manter área de manipulação com ventilação inadequada, equipamento empoeirado, propiciando contaminação alimentos;
5. Ausência de sistema de exaustão (coifa) sobre fogão.

ACOMPANHAMENTO:

Em 01/02/2019: O interessado apresentou defesa .

Em 05/02/2019: A defesa do A.I foi indeferida por falta de prazo e comprovação dos requisitos solicitados.

Em 05/02/19: O interessado tomou ciência do despacho do diretor com o indeferimento do auto.

Em 28/02/19: Lavramos a auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907/606, a responsável pelo estabelecimento no momento recusou-se a assinar o documento, tomou ciência do teor do mesmo, foi disponibilizada a primeira via para acompanhamento da representante legal, comunicamos a necessidade de apresentação de defesa em dez dias. Foram testemunhas as próprias autoridades sanitárias.

Razão Social: **KI DELICIA PÃES E DOCES DE RIO CLARO LTDA EPP**

Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de própria.

CPF/CNPJ: 59.802.249/0001-63

Endereço: Rua 08, nº2933 - Santana

Responsável Legal: Nelisa do Carmo Gentil Brasileiro.

Auto de infração nº 3543907/897, no dia 28 de janeiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar comercializando produto alimentício (mel) clandestino, sem registro de inspeção.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/01/2019: O interessado deu ciência do Auto e terá 10 dias para manifestação.

Em 01/02/2019: Foi apresentada defesa do Auto de Infração junto a esta VISA. O interessado alega que desconhecia as regras para comercialização de tal produto e que a partir do ocorrido adotará a conduta adequada. Como o produto foi recolhido e inutilizado, concluímos pelo arquivamento do auto de infração em questão.

Razão Social: **ANABER COSMÉTICOS IND. E COMÉRCIO LTDA**

Ramo de Atividade: Fabricação de Cosméticos

CPF/CNPJ: 58.354.747/0001-28

Endereço: Rodovia SP 191 Km 64

Responsável Legal: Plínio César de Oliveira Dantas.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/01/2019, foi lavrado o Termo Multifuncional nº 3543907/599 para desinterdição parcial da empresa, com a finalidade de descarte dos produtos produzidos em desacordo com a legislação, bem como de matérias-primas; e permissão para que outros órgãos façam vistoria no local, tais como Polícia, Cetesb, etc. A parte produtiva ainda encontra-se interditada.

Razão Social: **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANASSES**

Ramo de Atividade: Serviço de atenção aos usuários de substâncias psicoativas.

CPF/CNPJ: 22.248.544/0001-00

Endereço: Loteamento Fontes e Bosques –Alan Grei nº 165

Representante Legal: Robson Ap. Sentoma

Auto de Infração nº 3543907/895 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente;
- 2) Não há projeto terapêutico individualizado ;
- 3) Não há registro periódico do atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências clínicas dispensadas;
- 4) Não utiliza como critério de admissão dos residentes a prévia avaliação diagnóstica clínica e psiquiátrica anotado em ficha de admissão;
- 5) Não mantém por escrito os procedimentos de rotina de funcionamento como : alta terapêutica, desistência, desligamento, evasão (fuga);
- 6) Não possui acomodações individuais e área mínima de 5,5 m² por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.

Auto de Infração nº 3543907/896 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui cadastro e Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente;
- 2) Não possui responsável técnico legalmente habilitado.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/01/2019: O interessado deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 05/02/2019: Foi protocolado nesta Visa o pedido de prazo de 90 dias para o cumprimento dos autos de infração nº 3543907/895 e 3543907/896.

Razão Social: **DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 03.476.811/0816-40

Endereço: Av 01, nº 487- Centro, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Laurent Georges Elisabeth

Auto de infração nº 3543907/953 de 14 de Fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento, sem a licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária;
2. Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais de proteção a saúde;
3. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
4. Não respeitar a data de validade dos frios processados (fatiados) de 3 dias segundo a portaria CVS 05/2013;

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/02/2019: A funcionária deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 26/02/2019: podemos averiguar em inspeção que os frios fatiados e procesados expostos para venda ainda estavam com data de validade maior do que a preconizada na portaria CVS 05/2013 (art. 34, inciso II da pág. 11) onde se descreve que a validade para frios e embutidos processados (fatiados) é de até 3 dias. A gerente alega que a data que esta nas etiquetas dos frios fatiados se baseia na data impressa na peça inteira original, apesar dos esclarecimentos e explicações baseados em legislação ministrado pelos fiscais desta VISA, o supermercado continuou datando os frios com data errônea e se recusam a realizar a correção, propomos pelo auto de penalidade de multa.

Em 26/02/2019: a gerente deu ciência no auto de imposição de penalidade de multa nº 3543907 / 605, no qual foi lavrado multa no valor de 500 UFESP.

Razão Social: **HARMONIZE RESTAURANTE & GRILL LTDA EPP**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CPF/CNPJ: 11.287.587/0001-88

Endereço: Rua 8 CJ, nº210 – Cidade Jardim

Responsável Legal: Cristina de Fátima Meireles

Auto de infração nº 3543907/0952, no dia 31 de janeiro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter alimentos expostos em balcão térmico em temperatura inadequada (alimentos quentes devem estar acima de 60°C e refrigerados abaixo de 10°C);
2. Não apresentar planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão;
3. Não realizar coleta de amostras de todos os alimentos expostos de acordo com a portaria CVS5/2013;
4. Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais de promoção e preservação da saúde;
5. Estar em pleno funcionamento sem licença dos órgãos sanitários competentes;
6. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias.

ACOMPANHAMENTO:

Em 31/01/2019: O interessado deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 15/02/2019: Em retorno e acompanhamento ao estabelecimento podemos averiguar que a coleta de amostras esta sendo aferida de acordo com a portaria CVS05/2013 e o registro de temperaturas dos alimentos expostos nos balcões esta sendo registrado em planilha. Os ASOS ja foram apresentados e o laudo de dedetização do prédio em validade. Orientamos apenas que a parte de saladas do buffet também esteja acondicionada dentro do balcão refrigerado e que esta organização se mantenha diária para evitar contaminação dos alimentos.

Razão Social: **CAMILA FERNANDA BRANCO**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Bebidas

CPF/CNPJ: 27.346.120/0001-00

Endereço: Avenida M 23, nº 999, sala 1 – Parque das Indústrias, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Camila Fernanda Branco

Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/603 e Auto de Infração nº 3543907/956 de 19 de Fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Estar em funcionamento sem a licença de funcionamento junto da Vigilância Sanitária;
2. Divulgar conteúdo em rede social com falsas informações quanto à segurança da água de consumo distribuída no município, associada à propaganda do empreendimento.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/02/2019 houve a interdição cautelar do estabelecimento.

Em 19/02/2019 a proprietária deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 20/02/2019 a proprietária protocolou defesa informando sobre o realização do cadastro junto à VISA municipal e exclusão das informações falsas publicadas em redes sociais.

Em 21/02/2019 retornamos ao estabelecimento e constatamos a realização de adequações no local. Também recebemos cópia de Comprovante de Protocolo referente a solicitação de Licença de Funcionamento Inicial – Vigilância Sanitária. Foi retirado o interdito e o local foi liberado provisoriamente.

Em 28/02/2019 foi aberto o cadastro junto a esta VISA, verificamos ainda que as falsas informações veiculadas foram tiradas excluídas. Em inspeção concluímos que o local se apresenta apto para exercer suas atividades regularmente, assim, solicitamos o arquivamento do auto de infração em questão.

Razão Social: **MARIA FRANCELEUDA DE CARVALHO LINDO 24995534806**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 17.435.443/0001-08

Endereço: Rua M8, nº160 – Parque das Indústrias

Responsável Legal: Maria Franceleuda de Carvalho Lindo

Auto de infração nº 3543907/958, no dia 25 de fevereiro de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interesse a saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar as renovações 2015, 2016, 2017 e 2018;
4. Não apresentar documentação exigida: exames médicos, controle de pragas, laudo de limpeza da caixa d'água, certificado do curso de boas práticas e planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos;
5. Não realizar coleta de amostra;
6. Não realizar limpeza da coifa;
7. Manter porta telada aberta;
8. Armazenar alimentos em sacola de supermercado;
9. Não realizar troca de água do balcão;
10. Não utilizar uniforme completo;
11. Não identificar e datar os alimentos;
12. Armazenar produtos de limpeza junto com os alimentos;
13. Manter itens de uso pessoal em área imprópria;
14. Realizar descongelamento de produtos cárneos em temperatura ambiente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/02/2019: A interessada deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Razão Social: **ADRIANO BENEDITO COVRE**

Ramo de Atividade: Minimercado

CPF/CNPJ: 20.943.276/0001-10

Endereço: Rua 6, nº 766 – Jardim Chervezon, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Adriano Benedito Covre

Auto de Infração nº 3543907/959, de 26 de Fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em funcionamento/atividade estabelecimento de interesse à saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal.

ACOMPANHAMENTO:

Em 26/02/2019 o proprietário deu ciência do Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Razão Social: **BELTRATI & CASSAB ALIMENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 30.283.647/0001-39

Endereço: Av. 10, nº 360 – Cidade Jardim, Rio Claro – SP

Responsável Legal: Leonardo Cassab Antunes de Oliveira

Auto de Infração nº 3543907/960, de 28 de fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) manter alimentos armazenados em freezer sem identificação e data de validade;
- 2) manipulador de alimentos utilizar uniforme de cor escura;
- 3) manter geladeira desorganizada (ovos mantidos em embalagem original, armazenamento de alimentos de funcionários com os destinados a comercialização).

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/02/2019 o responsável deu ciência do Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Razão Social: **MARIA ANGÉLICA NEVES DA SILVA - ME**

Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 28.673.832/0001-98

Endereço: Rua José Felício Castellano, nº 1743 - Jd. América.

Responsável Legal: Maria Angélica Neves da Silva

Auto de infração nº 3543907/928, de 10 de Outubro de 2018 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou inobservar o disposto nas normas legais e regulamentos;
- 2) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão competente;
- 3) Não atender aos padrões de identidade, qualidade e segurança exigidos para os produtos de interesse a saúde e boas práticas aplicáveis (não apresentar certificado de participação no curso de boas práticas; não telar todas as aberturas da área de manipulação; apresentar área de manipulação desorganizada e sem higiene; apresentar

botijões P13 em área interna; manter produtos de geladeira desorganizados e sem data; utilizar utensílios de madeira).

ACOMPANHAMENTO:

Em 16/10/2018 a interessada compareceu a esta VISA onde deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

A interessada não apresentou defesa, de modo que em 09/11/2018 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/589. A interessada deu ciência em 12/11/2018 e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

Em 14/11/2018 a interessada apresentou junto a esta VISA defesa do auto de imposição de penalidade, onde alega que está com problemas financeiros e por isso não consegue cumprir os itens que culminaram no auto de infração em sua íntegra.

Em 22/02/2019 estivemos em retorno ao local. Verificamos que as telas foram instaladas, entretanto, ainda está sendo utilizado botijão P13 e as boas práticas não estavam sendo cumpridas em sua íntegra. Estamos acompanhando as atividades do estabelecimento.

Razão Social: **ADRIANO ANDRÉ DE MELLO ME**

Ramo de Atividade: padaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 11.259.684/0001-67

Endereço: Rua 9A nº 2148 - Vila Cristina

Responsável Legal: Adriano André de Mello

Auto de infração nº 3543907/879, de 24 de julho de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou não observar o disposto na norma vigente;
- 2) Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação;
- 3) Não obedecer aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos em norma vigente (não retirar objetos em desuso da área de manipulação, manter a área de produção desorganizada e não manter as condições de higiene, não apresentar documentação solicitada em vistoria, não telar os vãos /aberturas da área de manipulação, não realizar a manutenção das lixeiras com pedal, utilizar instrumento inadequado para realizar o corte de pães, manter porta da área de manipulação sempre aberta);
- 4) Estar em funcionamento sem licença dos órgãos competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/07/2018 o interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para manifestar sua defesa.

Em 31/07/2018 o interessado protocolou junto a esta VISA uma defesa onde alega que todos os itens que culminaram na aplicação do Auto de Infração estão em fase de finalização, de modo que retornaremos ao local para verificar tais itens.

Em 13/08/2018 estivemos em retorno ao local onde verificamos que as condições de higiene haviam melhorado. Retornaremos ao local.

21/08/2018 Retornamos ao local e verificamos que as condições sanitárias estão sendo mantidas. O interessado foi orientado em relação à uma alteração documental que deverá ser feita (cnae e cadastro de veículo). Aguardamos a apresentação de exames. O estabelecimento está sob acompanhamento.

Em 25/02/2019 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/604. O interessado deu ciência nos autos na mesma data e terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.